PROJETO DE LEI Nº 21 DE 20 DE MAIO DE 2022

Reformula o Programa Operação Trabalho – POT do município de Major Vieira-SC e dá outras providências.

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 79, inciso I da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica reformulado o Programa Operação Trabalho – POT, no município de Major Vieira, o qual terá o seu funcionamento regulamentado pelas normas fixadas por esta Lei.

SEÇÃO II
DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.2º. O Programa denominar-se-á Programa Operação Trabalho – POT e tem como propósito atingir os seguintes objetivos:

I - promover o acesso de populações urbanas e rurais, devidamente cadastradas no CadÚnico, na faixa etária compreendida entre 18 e 65 anos de idade, beneficiárias ou não dos serviços ofertados pela Política de Assistência Social, que se encontrem em

situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas a sua integração ao mundo do trabalho, por meio de programas e projetos de formação e capacitação profissional;

Parágrafo único: Para fins desta Lei, considera-se idoso, a pessoa entre de 59 à 65 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade social, que não possuem tempo de contribuição comprovado para aposentadoria e idade inferior ao estabelecido para acesso ao BPC.

II - articular através do acompanhamento das famílias incluídas no Programa com as diversas políticas públicas e os vários segmentos da sociedade civil - representantes do comércio, da indústria, da agropecuária e de prestação de serviços - de modo a viabilizar e ampliar as oportunidades de inserção de adolescentes, jovens e adultos no mundo do trabalho, por meio de encaminhamento do público para programas e ações de inclusão produtiva, que favoreçam a promoção da sua autonomia socioeconômica e, consequentemente, da sua família;

III- Desenvolver capacidades e potencialidades de cada indivíduo, para que após esse período de permanência no Programa Operação Trabalho – POT, esteja preparado para novas oportunidades.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DO CUSTEIO
SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO

Art.3º. Programa Operação Trabalho – POT, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de profissional de nível superior conforme estabelece a NOB RH/SUAS seja de provimento efetivo/seletivo, a quem compete proporcionar as condições estruturais para o funcionamento e desenvolvimento do mesmo, especialmente:

I - definir os locais de atuação e desenvolver a programação dos serviços e tarefas a serem executadas;

II - sugerir ao Prefeito Municipal, medidas que visem a melhoria e a racionalidade funcional do programa;

III - executar e manter parcerias com instituições públicas e sem fins lucrativos visando o desenvolvimento das atividades e objetivos relativos ao Programa de que trata esta Lei;

IV - firmar parceria com instituições profissionalizantes, proporcionando ao indivíduo o desenvolvimento de capacidades e potencialidades conforme o inciso III do Art 2°;

V - adequar o indivíduo conforme suas habilidades, aptidões e formação profissional às atividades a serem desempenhadas, em parceria com a equipe técnica responsável pela execução do programa;

VI – realizar termo de compromisso e responsabilidade fazendo com que o indivíduo tenha ciência dos critérios estabelecidos no programa.

SEÇÃO IV
DO CUSTEIO

Art.4º. O Programa Operação Trabalho – POT, será custeado através de dotações orçamentárias previstas e consignadas no Orçamento Geral do Município, destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal a pleitear recursos estaduais/federais de cofinanciamento para o pagamento da equipe técnica responsável, bem como materiais de consumo/expediente/permanente.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO V
DOS PARTICIPANTES

Art.5º. O Programa Operação Trabalho – POT, possui como público alvo a população urbana e rural em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no Município de Major Vieira, que preencham os seguintes requisitos:

I- residir comprovadamente no Município de Major Vieira há no mínimo 06 (seis) meses;

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser aceitos beneficiários desprovidos de tal requisito, desde que, encaminhados pela Rede Municipal de Atendimento, mediante prévia aprovação da Assembleia e registro em Ata.

II- possuir idade entre 16 e 65 anos, com prioridade para os usuários oriundos dos serviços, projetos, programas de transferência de renda e de benefícios socioassistenciais;

III- cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

IV- famílias e indivíduos que moram em territórios de risco em decorrência do tráfico de drogas;

V- indivíduos egressos dos sistemas socioeducativo e penal;

VI- mulheres vítimas de violência doméstica;

VII- jovens e adolescentes egressos do serviço de convivência para jovens ou serviço de acolhimento;

VIII- famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;

IX- beneficiários do Programa Bolsa Família;

X- estar ciente e assinar "Termo de Compromisso e Responsabilidade do Programa".

SEÇÃO VI
DOS CRITÉRIOS E VAGAS

Art 6°. O Programa Operação Trabalho – POT atenderá os seguintes critérios pela ordem:

I- Família estar devidamente cadastrada no CadÚnico;

II- Renda familiar per capita de até ¼ do salário mínimo;

III- Família com maior número de dependentes;

IV- Maior tempo de desemprego;

V- menor grau de escolaridade;

VI- famílias com filhos/dependentes sobre medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 à 102 e 112 da Lei Federal n 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA);

VII- egressos do sistema penitenciário;

Art 7°. Das vagas:

I- serão disponibilizadas até 30 (trinta) vagas com carga horária de 20 (vinte) horas;

II- serão disponibilizadas até 05 (cinco) vagas com carga horária de 40 (quarenta) horas;

Parágrafo único. Ultrapassado o limite estabelecido de vagas de que trata o *caput*, os interessados aptos passarão a integrar lista de espera para acesso ao programa.

III- Os locais de atuação dos selecionados para participar do programa POT serão estabelecidos pela coordenação do programa que compreenderá todos os setores, equipamentos e órgãos públicos, bem como entidades sem fins lucrativos que estabeleçam parceria com o programa.

SEÇÃO VII
DO AUXÍLIO PECUNIÁRIO

Art 8°. Do auxílio pecuniário:

I- o auxílio pecuniário consistirá em 1/2 salário mínimo nacional vigente para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II- o auxílio pecuniário consistirá em um salário mínimo nacional vigente para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

SEÇÃO VIII
DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art 9°. Dos deveres

I- Assinar termo de consentimento livre esclarecido e termo de compromisso responsabilidade, com ciência do que trata o Art.18.

II - exercer com zelo e dedicação as atribuições;
III - ser leal às instituições a que servir;

IV - observar as normas legais e regulamentares da instituição;

V- atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

VI- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da atividade desempenhada;

VII- zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII- guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX- manter conduta compatível com a moralidade e probidade administrativa;

X- ser assíduo e pontual;

XI- tratar com urbanidade, educação e cortesia às pessoas,

XII- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 10. Das proibições:

I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II- retirar sem prévia autorização, da chefia imediata ou do Prefeito Municipal, qualquer documento, objeto ou bem da repartição;

III- opor resistência injustificada ao andamento/execução de atividade;

IV- cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

V- cometer à pessoa estranha à repartição o desempenho de atribuições que sejam de responsabilidade do participante do programa;

VI- permitir o acesso de pessoas estranhas à repartição para utilização de materiais e equipamentos de uso exclusivo dos servidores públicos municipais.

DOS DIREITOS

Art 11. Dos Direitos

I - Receber auxilio pecuniário conforme carga horária de participação no programa.

II- Receber treinamento e orientações para desenvolver as atividades

III- Exercer atividades condizentes com seu perfil, idade, condições físicas e psicológicas

IV- Ser tratado com respeito.

V – Que o lugar de atuação seja preferencialmente mais próximo de sua residência.

SECAO IX
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 12. A equipe de referência para execução do programa será composta por:

I - 01 (um) profissional de nível médio;

II- 01(um) profissional de nível superior.

§ 1° O profissional de nível médio deverá ser de cargo de provimento efetivo/seletivo;

§ 2° O profissional de nível superior que irá compor a equipe deverá possuir graduação em: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Antropologia, Administração, Economia Doméstica, Sociologia ou Terapia Operacional, conforme determina a NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS n°17/2011, devendo ser servidor público municipal efetivo/seletivo.

SECAO X
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a fiscalização da execução do Programa, mediante entrega de Relatório Quadrimestral pela coordenação e quando solicitado pelo Colegiado.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 14. Para participar e manter-se no programa o indivíduo além de atender os requisitos estabelecidos nesta Lei deverá cumprir a carga horária estipulada para as atividades, não ultrapassando o limite 02 (duas) faltas injustificadas durante sua permanência, considerando a prorrogação por ventura concedida, sujeitando-se ainda:

I- Na primeira falta injustificada: advertência por escrito;

II- Na segunda falta injustificada :ato de suspensão e exclusão do programa.

SECAO XI
MONITORAMENTO DA TRAJETÓRIA

Art. 15. Serão realizadas sob gerência da coordenação a cada 03 (três) meses, palestras/formações com diversos temas: empoderamento, motivação, emancipação, reconhecimento do trabalho como um direito, reconhecimento de suas capacidades e potencialidades, desenvolvimento do protagonismo, resgate da autoestima, autonomia e resiliência, fortalecimento das ações de inclusão social, autodeterminação e acesso a direitos.

Art. 16. A avaliação dos participantes será realizada a cada 04 (meses) mediante estudo global de acompanhamento do ingresso, frequência e desempenho do participante nas atividades propostas por meio de registros nas respectivas repartições.

§ Único: caberá a repartição emitir avaliação do participante no período de 04 (quatro) meses e encaminhar a coordenação do programa.

Art. 17. A participação no Programa de que trata esta Lei dar-se-á pelo período de no máximo 06 (seis) meses, permitidas até duas reconduções por igual período.
Parágrafo Único: Concluído o período de participação, contemplando os requisitos que trata o Artigo 6° desta Lei, o usuário deverá aguardar 06 (seis) meses para retornar à Lista de Espera para nvo acesso ao Programa, após avaliação da Equipe Técnica Responsável.

Art. 18. A participação no programa não gera quaisquer vínculo empregatício ou profissional entre o beneficiário e o município de Major Vieira, bem como não dá direito a qualquer vantagem trabalhista (férias, FGTS, INSS, licença maternidade, licença paternidade, auxilio doença, entre outro)

Art. 19. Os encaminhamentos de usuários irão partir das equipes técnicas que compõe a Rede Socioassistencial governamental do município de Major Vieira.
Parágrafo único: Casos encaminhados pela Rede Municipal de Atendimento, devidamente aprovados em Assembleia e Registrados em Ata, que contemplem os critérios dispostos nesta Lei terão prioridade de inclusão no Programa.

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 20. Ficam expressamente revogadas as disposições contrárias e a Lei Municipal nº1576 de 11 de fevereiro de 2004.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, SC, 20 de maio de 2022.

ADILSON LISCZKOVSKI
PREFEITO

MENSAGEM

Exmo. Sr.
SILVIO KIZEMA
MD. Presidente e
Nobres Vereadores da
Câmara de Vereadores de Major Vieira,

Srs. Vereadores,

Por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminho-lhes para análise e necessária aprovação o presente projeto de lei que visa a reformulação do vigente Programa Operação Trabalho – POT.

A reformulação tenciona estabelecer critérios de molde, a de fato, propiciar a reinserção do beneficiário, em situação de vulnerabilidade social, ao mercado de trabalho.

O objetivo do programa é capacitar o trabalhador desempregado de baixa renda, residente no Município ou que esteja assistido pela Rede Municipal de Atendimento visando estimulá-lo à busca de ocupação para gerir sua própria renda, através de atividades que incluem a capacitação e acompanhamento do usuário do Programa ao longo de sua vinculação.

A Secretaria de Assistência Social, reformulou o programa visando a sua adequação as vigentes políticas de assistência social, viabilizando desta feita a captação de recursos e o atendimento dos objetivos inerentes a pasta, conforme esclarecido pela Sra. Secretaria no expediente anexo.

De resto, evidenciado o interesse público, espera-se que a presente proposição alcance junto a esta Casa a necessária aprovação para edição de Lei.

Limitado ao exposto, reitero votos de elevada estima e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para o que se ultimar necessário.

ADILSON LISCZKOVSKI
PREFEITO